

CONTRATO 034/2019 - HMAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA
INTENSIVA ADULTA**

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Aurélio Olivieri Passos
	CPF: 933.986.971-00

CONTRATADA

ETI - EQUIPE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA	CNPJ: 23.944.686/0001-74
	ENDEREÇO: Av. Portugal, n. 1315, Qd. J17, Lt. 12, Sl. 03, Setor Marista, CEP: 74.150-030, Goiânia – GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Edilson Rolins da Silva Junior
	CPF: 987.747.351-87
	RG: 2136231 – SSP/DF

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
HMAP**

MUN./UF
Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1.. A contratação da(s) empresa(s) contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela **CONTRATADA**.
- 1.4. A relação administrativa e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o administrador designado pela **CONTRATADA**.
- 1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e ou gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA**, conforme a matéria a ser discutida.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.
- 2.2. O objeto deve ainda respeitar a implantação de serviços afim de quem estiver a frente de cada serviço irá assumir parcial ou totalmente o bloco a medida que for solicitado mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

3. UTI ADULTA

3.1 UTI Adulta consiste na prestação dos serviços médicos intensivistas com o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 07/2010, e Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, com suas posteriores modificações, para atender a UTI Adulta do HMAP, que possui 20 (vinte) leitos adulto;

3.2. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva (UTI) conforme Portaria nº 895 de 31 de março de 2017

3.3 Terapia Intensiva Adulta: 20 LEITOS

3.3.1 A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Adulta 2 (dois) postos de 24 horas ou frações, mantendo médico plantonista durante todos os dias da semana, compreendendo as 24 horas.

Sendo 1 (um) profissional, para cada 10 (dez) leitos ou fração para contemplar os (20 leitos de UTI) com no mínimo 03 (três) certificações entre as descritas a seguir, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica;
- e) Suporte do doente neurológico grave

3.4 A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) postos no mínimo 4 (quatro) horas profissionais médico intensivista, um para cada 10 leitos, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, em regime diarista na UTI Adulto, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

3.5 A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço (20 leitos), com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

3.6 A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias podendo acumular o de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

De acordo com o com a Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 no item 9.1 da subseção II do Anexo - determina que o médico poderá assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

3.7 A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

ATUAÇÃO TÉCNICA A SER APLICADA

4. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência, bem como na sua proposta apresentada, especialmente no que diz respeito às obrigações.

5. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

5.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

5.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

5.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 236.520,28 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 2.838.243,36 (dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

UTI: SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA (UTI ADULTA)			
Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
TERAPIA INTENSIVA ADULTA 1	01 posto, médico plantonista 12hs DIURNO (7 às 19 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)	R\$ 1.481,48	R\$ 45.185,14
	01 posto, médico plantonista 12hs NOTURNO (19 às 7 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)	R\$1.580,00	R\$ 48.190,00
	01 posto, médico rotineiro intensivista 6hrs, presencial, todos os dias da semana. (Valor por profissional)	R\$ 570,00	R\$ 17.385,00
TERAPIA INTENSIVA ADULTA 2	01 posto, médico plantonista 12hs DIURNO (7 às 19 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)	R\$ 1.481,48	R\$ 45.185,14
	01 posto, médico plantonista 12hs NOTURNO (19 às 7 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)	R\$ 1.580,00	R\$ 48.190,00
	01 posto, médico rotineiro intensivista 6hrs, presencial, todos os dias da semana. (Valor por profissional)	R\$ 570,00	R\$ 17.385,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Médico responsável técnico, intensivista com jornada mínima de 4 horas diárias todos os dias da semana.	R\$500,00	R\$ 15.000,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 236.520,28

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

[Assinatura]

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 20 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 AURÉLIO OLIVIERI PASSOS PRESIDENTE EM EXERCÍCIO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 ANTÔNIO EDILSON ROLINS DA SILVA JUNIOR ETI - EQUIPE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

Ofício nº 253/2019 - HMAP/IBGH

Goiânia, 23 de setembro de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: ETI – EQUIPE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

Aos Cuidados do Sr. Antônio Edilson Rolins da Silva Junior

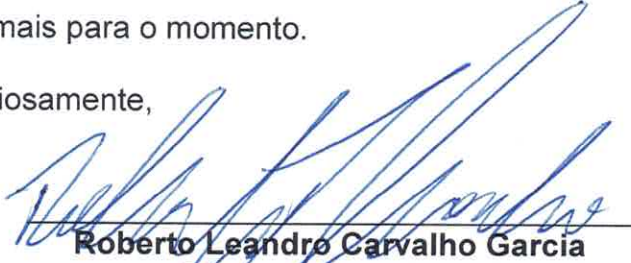
ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva adulta para os pacientes do hospital municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **01/10/2019 às 07:00**, seja iniciada a execução da prestação de serviços decorrente do contrato celebrado entre a ETI – EQUIPE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA e este instituto, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva adulta; a serem prestados na Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo seletivo 022/2019 conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em **Terapia Intensiva Adulta** para atendimento na UTI aos pacientes do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições constantes do presente Termo de Referência para a tender às necessidades do HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL, em parceria com a Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma organização social da saúde qualificada pelo Município de Aparecida e que tem por objetivo realizar a cogestão de unidades de saúde por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Contrato de Gestão nº 1095/2018, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HMAP.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos **Terapia Intensiva Adulta** aos pacientes admitidos no HMAP na Unidades de Terapia Intensiva, sendo todo atendimento referenciado pela Central de Regulação do Município.

2.4. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos.

2.5. O serviço será realizado na Unidade de Terapia Intensiva Adulto I e II (20 leitos) do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.

2.6. A CONTRATANTE realizará a implantação conforme Contrato de Gestão, podendo a qualquer tempo e havendo a necessidade ou por solicitação da SMS emitir Ordem de serviço para implantação antecipada de alguns serviços.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.. A contratação da(s) empresa(s) contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela **CONTRATADA**.

3.4. A relação administrativa e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o administrador designado pela **CONTRATADA**.

3.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será realizada por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e ou gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA**, conforme a matéria a ser discutida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

4.2. O objeto deve ainda respeitar a implantação de serviços afim de quem estiver a frente de cada serviço irá assumir parcial ou totalmente o bloco a medida que for solicitado mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

UTI ADULTA

4.3. UTI Adulta consiste na prestação dos serviços médicos intensivistas com o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 07/2010, e Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, com suas posteriores modificações, para atender a UTI Adulta do HMAP, que possui 20 (vinte) leitos adulto;

4.3.1. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva (UTI) conforme Portaria nº 895 de 31 de março de 2017

4.3.1.1. Terapia Intensiva Adulta: 20 LEITOS

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Adulta 2 (dois) postos de 24 horas ou frações, mantendo médico plantonista durante todos os dias da semana, compreendendo as 24 horas.

Sendo 1 (um) profissional, para cada 10 (dez) leitos ou fração para contemplar os (20 leitos de UTI) com no mínimo 03 (três) certificações entre as descritas a seguir, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica;
- e) Suporte do doente neurológico grave

A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) postos no mínimo 4 (quatro) horas profissionais médico Intensivista, um para cada 10 leitos, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, em regime diarista na UTI Adulto, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço (20 leitos), com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias podendo acumular o de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

De acordo com o com a Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 no item 9.1 da subseção II do Anexo - determina que o médico poderá assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

5. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com o perfil de urgência e emergência, com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

5.2. A estrutura física contempla: Unidade de Terapia Intensiva Adulto I E II (20 leitos).

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por validar, pontuar, solicitar correções e outros que julgar na fatura mensal dos serviços prestados.

6.1.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

6.1.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

6.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.1.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.1.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

6.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

6.1.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S).

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

7.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu

número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

7.1.5. a) A CONTRATADA não poderá admitir em seu quadro médico assistenciais profissionais que possuem tempo inferior a 12 meses de formação, sob pena de ser glosa em caso de descumprimento.

7.1.5. b) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão, nos casos de especialidade os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.

7.1.6. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

7.1.7. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM

7.1.8. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

7.1.9. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

7.1.10. O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

7.1.11. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

7.1.12. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.1.13. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.14. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

7.1.15. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.16. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.1.17. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

7.1.18. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando o bloco do ANEXO TÉCNICO I.

7.1.19. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

7.1.20. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

7.1.21. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica a cada trimestre contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, acrescentar o custo na proposta que contemple o serviço;

7.1.22. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados dentro do horário de trabalho (Plantão);

7.1.23. Atender aos procedimentos internos da unidade;

7.1.24. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

7.1.25. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.1.26. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.1.27. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.

7.1.28. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.30. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.31. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.32. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

7.1.33. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.34. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.1.35. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

7.1.36. Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

7.1.37. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL e a competência a que se refere o fornecimento.

7.1.38. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

7.1.39. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

7.1.40. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

7.1.41. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

7.1.42. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

7.1.43. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato, desde que devidamente comprovado.

7.1.44. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.1.45. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.1.46. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.47. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.

7.1.48. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.1.49. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.1.50. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

7.1.51. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.1.52. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

7.1.53. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.1.54. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.55. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.56. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.57. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS ou outras obrigações legais que que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

7.1.58. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.59. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

7.1.59. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

7.1.60. A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir em hipótese alguma, pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via complexo Regulador Centro sul.

7.1.61. A CONTRATADA deverá apresentar minimamente dois profissionais, do bloco, para participar das comissões hospitalares, conforme descrito no ANEXO TÉCNICO II.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

9.1. As empresas participantes do presente certame devem entregar, juntamente com a proposta, os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1) Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;
- e) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- k) Certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

l) Comprovação qualificação técnica, por meio da a apresentação de, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.

m) Comprovação de possuir:

- m.1) Objeto social compatível;
- m.2) Certidão de Regularidade Financeira da empresa perante CRM;
- m.3) Certidão de Regularidade emitida pelo CRM que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a empresa participante do presente certame;

10. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. A(s) CONTRATADA(S) se comprometem a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço médico tendo como obrigação implícita a contribuição para execução das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão nº 1095/2018, do qual, ao apresentarem proposta, declaram estar cientes, inclusive do sistema de repasses de recursos para o custeio das atividades do HMAP repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Aparecida de Goiânia.

10.2. As atividades assistenciais da CONTRATADA será dividida por Blocos, conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

10.3. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que A(s) CONTRATADA(S), poderão sofrer glosas pelo descumprimento contratual, e conforme avaliação qualitativa e quantitativa ANEXO TÉCNICO II, a avaliação é de responsabilidade do Fiscal de contrato e Diretoria da unidade.

10.4. A redução do valor mensal dos serviços contratados poderá implicar em redução do quantitativo de profissionais que a(s) CONTRATADA(S).

10.5. Durante o prazo que vigor a redução dos repasses pela SMS e, por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a(s) CONTRATADA(S) somente poderão rescindir o contrato de

prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Termo de Referência, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços por bloco, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

11.2. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

11.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

11.4. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo de Referência.

11.5. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá preencher a planilha conforme ANEXO TÉCNICO I, que deverá vir acompanhada das planilhas de formação de custo.

11.6. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

a) As proponentes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

11.7. Os valores devem corresponder ao praticado no mercado e atender ao disposto no conselho classista da categoria, preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado.

11.8. O valor do plantão sobreaviso apresentado na planilha ANEXO TÉCNICO I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

12.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao paciente.

12.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE será notificado por escrito previamente com 30 dias, nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

12.4. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 As interessadas deverão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

13.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs, com o HMAP, através do telefone (62) 98139-1514, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

13.3 Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO IV), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.4.6 do edital do presente processo seletivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da contratação:

14.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

14.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

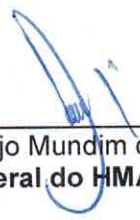
14.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.



Kátia Michelle dos Anjos Bomfim
Diretoria Técnica do HMAP



Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMAP



Lázara Maria Araújo Mundim de Souza
Diretor Geral do HMAP

ANEXO TÉCNICO I

(Modelo de Proposta)

UTI: Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Adulta (UTI Adulta)			
Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Terapia Intensiva Adulta 1	01 posto, médico plantonista 12hs DIURNO (7 às 19 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico plantonista 12hs NOTURNO (19 às 7 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico rotineiro intensivista 6hrs, presencial, todos os dias da semana. (Valor por profissional)		
Terapia Intensiva Adulta 2	01 posto, médico plantonista 12hs DIURNO (7 às 19 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico plantonista 12hs NOTURNO (19 às 7 horas), presencial,		

	todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico rotineiro intensivista 6hrs, presencial, todos os dias da semana. (Valor por profissional)		
Responsável Técnico	Médico responsável técnico, intensivista com jornada mínima de 4 horas diárias todos os dias da semana.		
Valor Mensal Total			

ANEXO TÉCNICO II – Avaliação dos serviços

Quantitativa e qualitativa

DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

As atividades assistenciais da CONTRATADA será dividida por Blocos, conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

1. Avaliação e Valoração dos desvios nas quantidades da atividade Assistencial e indicadores Qualitativo

(Parte fixa do contrato – 100%)

Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados foram estabelecidos algumas metodologias.

O pagamento de 100% (cem por cento) do valor do Bloco estará vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Serão avaliados conforme descrição dos indicadores previstos nas tabelas correspondentes a cada bloco, tendo sua valoração dos indicadores para cálculo do percentual a ser pago podendo chegar no máximo a 10% do valor global do contrato, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais prevista em contrato. Os ajustes financeiros decorrentes dos desvios constatados pelo fiscal de contrato, que avaliará os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão TRIMESTRALMENTE. O percentual máximo de glosa do valor global do bloco será de 10% (dez por cento).

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 1.1. **UTI Adulto** – A meta para UTI serão calculados em diárias e média de permanência para as quantitativas e para as metas qualitativas serão considerados os indicadores de qualidade relacionados a assistência oferecida e serve para medir a qualificação dos profissionais. A metodologia de acompanhamento das diárias será a avaliação do gestor do contrato quanto a média de permanência da UTI conforme o previsto nos Protocolos Clínicos e no Manual da

Agência Nacional de Saúde Suplementar que trata a média de permanência de pacientes de UTI em Hospitais Geral (4-8 dias). Para a parte qualitativa será considerado, com indicadores de Segurança do Paciente, taxa de mortalidade na UTI, qualidade da informação (prontuários) da UTI, capacitação equipe médica, taxa de Infecção, participação nas reuniões de comissão, alta precoce e readmissão na UTI < 24 horas

- De 100 a 90 pontos: 100% do valor do bloco.
- De 89,9 a 80 pontos: 95% do valor do bloco.
- Menor ou igual a 79,9 pontos: 90% do valor do bloco.

Tabela: UTI – Metodologia de avaliação do valor fixo:

Nº	Meta Mensal	Indicador	Pontuação máxima
1	Média de permanência < 8 dias	Encaminhar relatório mensal justificando a permanências dos pacientes que ultrapassaram a média estabelecida.	20
2	Satisfação do Usuário	O setor do SAU irá encaminhar ao fiscal relatório das manifestações evidencias de queixas de usuários e familiares.	10
3	Corpo clínicos Plantonistas e Intensivistas Rotineiros 6 hrs	Apresentar Comprovação de frequência dos médicos cobertura dos plantões/diarista conforme quantitativo descrito no Termo Técnico I e Escala Médica. Será avaliando pelo fiscal de contrato se o médico está realizando a passagem de plantão.	25
4	Qualidade dos Prontuários	A comissão de prontuários encaminhará ao fiscal do contrato a avaliação dos prontuários durante a internação/diárias do paciente UTI, aplicando o check list que tem por finalidade observar – presença de carimbos do médico nas solicitação de exame, prescrição diária, evolução diária.	10

5	Atualização CNES	Mensalmente comprovação de 100% dos Médicos atuantes estão cadastrados no CNES da Unidade.	10
6	Participação das reuniões de comissão	Encaminhar mensalmente ao fiscal de contrato a ata de participação referente ao mês subsequente de pelo menos 1 médico da CONTRATADA na reunião das comissões.	10
7	Adesão aos protocolos institucionais	O Núcleo de Qualidade encaminhará relatório informando ao fiscal de contrato a adesão da equipe médica aos protocolos clínicos e institucionais	15
Total de Pontos			100



Kátia Michelle dos Anjos Bomfim
Diretoria Técnica do HMAP



Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMAP



Lázara Maria Araújo Mundim de Souza
Diretor Geral do HMAP